



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS/JURÍDICOS ESPECIALIZADOS

PROCESSO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025
CONTRATO Nº 001/2025

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede na rua Desembargador Felismino Guedes, 135, Centro, Cupira/PE, neste ato, representado legalmente pelo Prefeito Sr. **EDUARDO DA FONSECA LIRA**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do CPF/MF sob o nº 043.797.624-67 e da CI sob o nº 6254571 SSP-PE, residente e domiciliado no Sítio Serrote Redondo, Zona Rural, Cupira - PE, CEP 55.460-000, por intermédio da por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pela Secretária Municipal a Sr.^a **TAISA PAULA DA FONSECA LIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF/MF sob o nº 025.541.184-77 e da CI sob o nº 5441035 SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Francisco Dandú, nº 35, Centro, Cupira - PE, CEP 55.460-000, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, firmado com o escritório **O ESCRITÓRIO THOMAZ MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.755.912/0001-67, com sede na Avenida Oswaldo Cruz nº 217, sala 602 – 6º andar - Empresarial E Residencial Maurício de Nassau Trade Center, Bairro Maurício de Nassau, CEP: 50.100-150, na cidade de Caruaru/PE, representada legalmente, Sr.º **THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB|PE 37.827, no CPF/MF sob o nº 062.436.214-05, residente e domiciliado na Rua Fernão Dias Paes, nº 180, Edifício José Ferreira De Lima, apt. 1502, Bairro Maurício de Nassau, CEP: 50.040-090, na cidade de Caruaru/PE, firmam o presente contrato, que é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do **Processo Administrativo nº 001/2025, Inexigibilidade nº 001/2025**, conforme as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações das partes, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato, a contratação de Sociedade de Advogados, devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, com experiência comprovada no ramo do Direito Administrativo (Licitações e Contratos), com acompanhamento destes, para assessoramento e consultoria no âmbito administrativo, para suprir as demandas de maior complexidade do Município de Cupira.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

TAISA PAULA DA FONSECA LIRA
PORTARIA: 001/2025
SEC. ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

EDUARDO DA FONSECA LIRA

PREFEITO



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente acordo, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos artigos art. 107 a 114, da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 no que couber para a contratação, mediante justificativa prévia e por escrito nos autos do processo.

2.2. Poderá haver prorrogação, caso haja necessidade de dilação do prazo de vigência contratual, a teor do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Como contraprestação, o contratante obriga-se ao adimplemento no valor total de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** cada, a ser adimplida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

3.4 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado;

3.5 O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IPCA se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes deste ajuste serão custeadas através das seguintes rubricas orçamentárias:

ORGÃO: 20 PODER EXECUTIVO;

UNIDADE: 04 SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO;

04.122.0401.2025.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA;

33.90.39.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços será iniciada logo a após a assinatura do contrato.

5.2 A execução dos serviços contratados se dará exclusivamente pelo sócio do escritório de Advocacia, ou por estes em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daquele.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as cláusulas contratuais e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

6.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento;

6.1.2 na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento;

6.1.1. proporcionar todas as condições para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as cláusulas deste Contrato e de sua proposta;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando data e horário, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADE DO CONTRATO

7.1. Sem prejuízo das obrigações previstas neste contrato e na Lei 14.133/2021, o Contratado obriga-se, igualmente, nos seguintes termos:

7.1.2. prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento.

7.1.3 manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS



9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa;

9.3 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização do instrumento contratual será realizada pela Sr^a. Elisângela Urbano de Araújo, CPF/MF: 008.732.944-16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

TAISA PAULA DA FONSECA LIRA
PORTARIA: 001/2025
SEC. ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Cupira
Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe

EDUARDO DA FONSECA LIRA
MAT. 25838
PREFEITO

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

O Foro da Comarca de Cupira – PE é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Cupira/PE, 02 de janeiro de 2025.

EDUARDO DA FONSECA LIRA

Eduardo da Fonseca Lira

PREFEITO

MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE -CNPJ 10.191.799/0001-02

Prefeito: EDUARDO DA FONSECA LIRA

CONTRATANTE

TAISA PAULA DA FONSECA LIRA
PORTARIA: 001/2025

SEC. ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: TAISA PAULA DA FONSECA LIRA

CPF nº 025.541.184-77

CONTRANTE

THOMAZ MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ sob nº 26.755.912/0001-67

Representante legal: **THOMAZ DIEGO DE MESQUITA MOURA**

OAB/PE nº 37.827, CPF de nº 062.436.214-05

CONTRATADO